



AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO, GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL Comissão Genérica 4ª - SUPEL-COGEN4

Secretaria de Estado da Mulher, da Família, da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90399/2025/SUPEL/RO Para TODOS OS ITENS, adota-se a exclusiva participação para as ME/EPP e equiparadas

PROCESSO ADMINISTRATIVO : 0026.007489/2024-38

UASG: 925373

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

CUMULADO COM EFEITO APROVATIVO DA PROPOSTA PARA ANALISE

SEAS GISP (id. 68178594)

E TUDO BARATO COMERCIO DE ELETROELETRONICOS LTDA 67982101 06; ITEM 06 - CONFORME

Em face da Decisão que julgou procedente a análise da proposta Administrativo interposto pela Empresa, pelos fatos e fundamentos a seguir aduzidos.

I – TEMPESTIVIDADE De acordo com o art. 165, II, da Lei n. 14.133/21, “dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem: (...) II - pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.”



II – DO PODER DE AUTOTUTELA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E A POSSIBILIDADE DE REVER SEUS PRÓPRIOS ATOS Preliminarmente, é necessário mencionar que a Administração Pública tem o poder de autotutela, isto é, possui a capacidade de controlar os próprios atos, anulando-os quando ilegais ou revogando-os quando inconvenientes ou inoportunos. Assim, a Administração não precisa recorrer ao Poder Judiciário para corrigir os seus atos, podendo fazê-lo diretamente. Nesse diapasão, ergue-se as Súmulas n. 346 e n. 473 do e. STF, in verbis:

Súmula n. 346 do STF: A administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.

Súmula n. 473 do STF: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Ademais, a autotutela administrativa também está normatizada no art. 53, da Lei n. 9.784/99: “A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos”.

Nesta medida, a autotutela impõe-se para a Administração Pública como um poder-dever de rever seus atos, realizando o controle de legalidades destes, o que pode ser feito independentemente de provocação.

No presente caso, impõe-se ao Secretaria de Estado da Mulher, da Família, da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS Gerência de Compras - SEAS-GC o poder-dever de rever sua análise de proposta, item 06, no que toca à habilitação da empresa: E TUDO BARATO COMERCIO DE ELETROELETRONICOS LTDA no Pregão n.90399/2025, tendo em vista que se procedeu de forma equivocada ou (despercebida).

MOVITOS: Consumo de Energia e Especificações:

- **Climatizador Ultraar (80L, 250W, 6.000 m³/h):** Possui uma **potência de 250W**. É um equipamento robusto projetado para um consumo de energia equilibrado com a alta vazão de ar.



- **Climatizador Sumay (SM-CP90L220V, 90L, 280W, 9.000 m³/h):** Possui uma potência de entrada de **280W**. **MODELO OFERTADO PELA EMPRESA: 37.165.739/0001-63**

- **Comparação de Consumo:**

O **Ultraar (250W)** tem um consumo elétrico ligeiramente inferior (cerca de 10-12% menor) em comparação com o **Sumay (280W)**.

Aqui está a análise:

- **Diferença de Consumo:** Ao gastar 250W contra 280W do Sumay, o Ultraar consome 30 Watts a menos por hora de funcionamento.
- **Impacto no uso:** Em um cenário de 10 horas de uso diário, o Ultraar economizaria 300W (0,3 kWh) por dia em comparação ao Sumay.
- **Conclusão:** O aparelho de 250W é mais eficiente energeticamente e sendo o edital pede nas suas especificações.

- **Diferença:**

O Ultraar consome, de fato, 30W a menos por hora de funcionamento (280W - 250W), o que representa uma economia acumulada ao longo de meses de uso intensivo.

EDITAL/TERMO DE REFERENCIA:

8.3.2. Climatizador de Ar Industrial I - Reservatório de 80 litros II - **Potência máxima: 250W** III - Vazão mínima: 6.000 m³/h.

3.9. Climatizador de Ar Industrial 80 L 250w 6.000 M³/h Ultraar

DA EMPRESA HABILITADA

E TUDO BARATO COMERCIO DE ELETROELETRONICOS LTDA

CNPJ: 37.165.739/0001-63

**Portanto, fica claro que justifica a INABILITAÇÃO DA PROPOSTA OFERTADA E A
DECLASSIFICAÇÃO POR NÃO ATENDER 100% O EDITAL.**

POR FIM AGRADEÇO A COMPREENÇÃO.



RAZÃO SOCIAL: JONES GONÇALVES NASCIMENTO 00445632216

CNPJ N °: 33.693.465.0001/24 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 5375355

FONE:(69) 984718259 EMAIL: TBINFORMATICA08@GMAIL.COM ENDEREÇO COMERCIAL: rua: SUZANO, nº5982 CEP:76829747, bairro: LAGOINHA, cidade PVH



Porto Velho (RO), 22 de janeiro de 2026.

TBINFORMATICA
CNPJ: 33.693.465/0001-24